



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.008

“Institui o Encontro Anual das Companhias de Santos Reis no calendário de atividades culturais do Município”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Ferreira o Encontro Anual das Companhias de Santos Reis que será realizado no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º O Encontro Anual das Companhias de Santos Reis deverá ser organizado pela Seção Municipal de Cultura em conjunto com a diretoria das Companhias de Santos Reis existentes no Município.

Art. 3º Para realização do Encontro Anual das Companhias de Santos Reis poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 16 de dezembro de 2.008.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

* Este texto não substitui a publicação oficial.